



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 045/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE; REFERENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022- PROCESSO Nº 24/2022;**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.612.941/0001-64, situada na Rua Vazulmiro Dutra, n.º 161, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, **MSN VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.877.923/0001-40, com sede na Rua dos Imigrantes, 133, em Palmitos SC, neste ato representada por **EDSON DE ALMEIDA RODRIGUES STAUB**, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.290.440-54, doravante denominado de CONTRATADO e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05-2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto e das Condições de Prestação dos Serviços

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para realização de transporte, conforme lei 3.287 de 28 de janeiro de 2022.

Item 01 - 8.725 km – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE INDÍGENAS DA COMUNIDADE KAINGANG, LOCALIZADA NO AEROPORTO PARA A VENDA DE ARTESANATOS INDÍGENAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA NO LITORAL GAUCHO E CATARINENSE, COMPREENDENDO IMBÉ – RS (SANTA TEREZINHA), TORRES RS, RIO GRANDE RS E BALNEÁRIO CAMBORIU SC, CONFORME LEI Nº 3.287/2022;

Veículo ônibus m. benz/2002/2002, com capacidade de quarenta e seis passageiros sentados, placa CLJ2760;

A CONTRATADA deverá manter em validade, comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e o Seguro Obrigatório (DPVAT) e o de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros - APP), Seguro contra terceiros, seguro para os passageiros que contemple (morte, invalidez e danos morais; Certificado de Registro e Licenciamento;

O veículo deverá ter motorista habilitado e estarem regularizados para serviço de transporte de passageiros, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

Cláusula Segunda - Do Recebimento e Fiscalização

Para o acompanhamento, fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Cláusula Terceira – Do Preço:

A CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, sendo o valor de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) por km.

Cláusula Quarta – do Pagamento

O pagamento será efetuado após cada viagem, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Turismo (secretaria solicitante).

Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato, do Reajuste e do Equilíbrio Econômico Financeiro.

O presente contrato entrará em vigor da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Não caberá nenhum tipo de reajuste para a contratada.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

2085- promoção da geração do emprego e renda.

339039- outros serviços de terceiros Pj

Cláusula Sétima: Das penalidades e multas

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas, incidirá multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

Multa de 0,8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Cláusula Oitava - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da contratada;
- falta ou culpa da CONTRATANTE;
- caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Nona - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescidos do seguinte:

- A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

Recusa injustificada de prestação dos serviços, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Cláusula Décima - Das Obrigações da CONTRATANTE:

Fiscalizar e exigir documentação prevista na Cláusula Primeira deste contrato.

Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado.

Receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada

Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato.

Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

11.2.a. Se entende por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT) e de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros – APP), Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, mantê-las em vigor.

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Compromete-se a transportar os alunos, nos trajetos descritos na Cláusula Primeira, de forma a permitir-lhes a frequência escolar, nos horários em que estejam matriculados.

Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no horário do transporte, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

Não poderá sub-contratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.

É expressamente vedado ao motorista habilitado apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada.

As despesas de qualquer natureza, oriundas da manutenção dos veículos locados, tais como combustível, seguro, licenciamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O veículo deverá ter motorista habilitado e estar regularizado para a prestação dos serviços ora contratados, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

Cumprir integralmente às normas de trânsito vigentes, bem como em obediência ao que dispõe os artigos 136 a 138 da Lei Federal n.º. 9.503/97, a legislação estadual e municipal incidente na presente contratação.

Cláusula Décima Segunda - São direitos e obrigações dos passageiros:

Receber serviço adequado;

Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos elícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

Cláusula Décima Quarta - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores que juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Iraí, 07 de março de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO

MSN VIAGENS E TURISMO LTDA
EDSON DE ALMEIDA RODRIGUES STAUB

*Clovis José Magnabosco Filho Assessor
Jurídico – OAB n° 35.297*

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____ 2)
_____ CPF: _____